

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER****Anúncio n.º 853/2011****Processo: 1215/04.8TBALQ-Q  
Prestação de contas administrador (CIRE)**Credor: Ministério Público  
Insolvente: Avimetal — Industria Material Avícola, S. A., e outro(s).

O Dr. Dr(a). Regina Leal Torres Bicho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Avimetal — Industria Material Avícola, S. A., NIF — 500039674, Endereço: Marés, Abrigada, 2580-000 Alenquer, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

304197934

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER****Anúncio n.º 854/2011****Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo:  
1158/10.64TBALQ**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 04-01-2011, às 18:50:03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Bom Peru — Sociedade Avícola, L.ª, NIF — 505660270, sita na Rua da Quinta, N.º 6, Labrugeira, Ventosa, Alenquer, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Joaquim Lourenço Ferreira, NIF — 105173592, Rua da Quinta, N.º 6, Labrugeira, Ventosa, Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, 14, Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-04-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

304201837

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA****Anúncio n.º 855/2011****Processo n.º 2849/10.7TBALM — Insolvência pessoa  
singular (Requerida)**

Devedor: Nuno Miguel Alves da Conceição Pereira e Ana Cristina Marques dos Santos da Conceição Pereira

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 2.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 26-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Nuno Miguel Alves da Conceição Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Antunes da Silva, N.º 10, 2820-448 Charneca da Caparica

Ana Cristina Marques dos Santos da Conceição Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Antunes da Silva, N.º 10, 2820-448 Charneca da Caparica, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª Idalina Gonçalves*, com escritório na Rua Miguel Bombarda, n.º 227, R/Ch — 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Moreira*.

303576404

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

### Anúncio n.º 856/2011

#### Processo n.º 1838/07.3TBAMT-M — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes: José Ribeiro Alves e Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro

Administrador Insolvência: António Bonifácio

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Ribeiro Alves, NIF 139617671, BI 5873940, Endereço: Rio, Fregim, 4600-593 Fregim e Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro, NIF 162911165, BI 7765755, Endereço: Rio, 4600-593 Fregim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

303787215

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

### Anúncio n.º 857/2011

#### Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) Proc.: 1216/06.1TBOVR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Costa & Benquerença, L.ª, NIPC — 501.992.359, sede: Lugar de Alçadas — Válega — 3880 Ovar, e Administrador da Insolvência: António Coimbra Rodrigues, endereço: Praça da República, 180 — 2.º Dto. — 4050.498 Porto

Ficam notificados todos os Interessados, de que, por Decisão de 28-04-2010, o processo supra identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final (artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303204216

### Anúncio n.º 858/2011

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

#### Processo n.º 1392/10.9T2AVR

Insolvente: Bráulio Silva Oliveira e Indira Glenda Mendes de Oliveira.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bráulio Silva Oliveira, NIF — 237578786, Endereço: Travessa do Campolinho, 411, R/C, Dto, Trofa, 3750-779 Águeda.

Insolvente: Indira Glenda Mendes de Oliveira, NIF — 237877414, Endereço: Travessa do Campolinho, 411, R/C, Dto, Trofa, 3750-779 Águeda.

Administrador Insolvência: Dra Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esqº, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Administrador Insolvência, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esqº, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferirem, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (arts. 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

Foi determinado que o rendimento disponível dos insolventes, objecto da cessão, será integrado por todos os rendimentos que lhe advenham a qualquer título, com exclusão dos créditos indicados nas als. a) e b) do artigo 239.º/3 do CIRE, fixando-se o sustento mensal minimamente digno dos insolventes no valor de € 1.000, 00, acrescido de 25% do montante da remuneração auferida pelos insolventes que ultrapasse o referido valor, até ao máximo de quatro salários mínimos.

20-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nobrega dos Santos de Freitas Araujo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304093192